



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>29 MAR 2022</p> <p>Protocolo: <u>171/22</u></p> <p>Processo: <u>171/22</u></p> </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>29 MAR 2022</p> <p>1º Secretário</p> </div>	<p>Nº</p> <p><u>165/22</u></p>																																
	<p>AUTOR: MESA DIRETORA</p>		<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> <p><i>protocolo: 171/22</i></p>																																
<p>Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia” e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica alterada a Tabela 02 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">“ANEXO I ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA TABELA 02 GABINETE DA PRESIDÊNCIA</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Unidade Política</th> <th style="width: 35%;">Cargo</th> <th style="width: 15%;">Código</th> <th style="width: 20%;">Quant.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="9" style="text-align: center; vertical-align: middle;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA</td> <td>Chefe de Gabinete da Presidência</td> <td>DAG-01</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td>Assessor Executivo</td> <td>DAG-02</td> <td style="text-align: center;">11</td> </tr> <tr> <td>Secretária de Apoio</td> <td>DAG-03</td> <td style="text-align: center;">3</td> </tr> <tr> <td>Assessor Especial da Presidência</td> <td>DAG-04</td> <td style="text-align: center;">3</td> </tr> <tr> <td>Secretária de Gabinete</td> <td>DAG-05</td> <td style="text-align: center;">5</td> </tr> <tr> <td>Assessor Parlamentar</td> <td>AP 01-30</td> <td style="text-align: center;">41</td> </tr> <tr> <td>Assessor Técnico</td> <td>AT 01-30</td> <td style="text-align: center;">51</td> </tr> <tr> <td>Assistente Parlamentar</td> <td>ASP 01-30</td> <td style="text-align: center;">44</td> </tr> <tr> <td>Assistente Técnico</td> <td>AST 01-30</td> <td style="text-align: center;">62</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: right;">”(NR)</p>				Unidade Política	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1	Assessor Executivo	DAG-02	11	Secretária de Apoio	DAG-03	3	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3	Secretária de Gabinete	DAG-05	5	Assessor Parlamentar	AP 01-30	41	Assessor Técnico	AT 01-30	51	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	44	Assistente Técnico	AST 01-30	62
Unidade Política	Cargo	Código	Quant.																																
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1																																
	Assessor Executivo	DAG-02	11																																
	Secretária de Apoio	DAG-03	3																																
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3																																
	Secretária de Gabinete	DAG-05	5																																
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	41																																
	Assessor Técnico	AT 01-30	51																																
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	44																																
	Assistente Técnico	AST 01-30	62																																



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº														
AUTOR: MESA DIRETORA																	
Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas 01 e 02 do Anexo III da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:																	
“ANEXO III																	
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA																	
TABELA 01																	
REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE GABINETES																	
<table border="1"><thead><tr><th>Código</th><th>Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>DAG-01</td><td>21.500,00</td></tr><tr><td>DAG-02</td><td>13.420,00</td></tr><tr><td>DAG-03</td><td>6.160,00</td></tr><tr><td>DAG-04</td><td>4.400,00</td></tr><tr><td>DAG-05</td><td>2.160,00</td></tr><tr><td>DAG-06</td><td>1.212,00</td></tr></tbody></table>				Código	Valor (R\$)	DAG-01	21.500,00	DAG-02	13.420,00	DAG-03	6.160,00	DAG-04	4.400,00	DAG-05	2.160,00	DAG-06	1.212,00
Código	Valor (R\$)																
DAG-01	21.500,00																
DAG-02	13.420,00																
DAG-03	6.160,00																
DAG-04	4.400,00																
DAG-05	2.160,00																
DAG-06	1.212,00																



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 02
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO DE GABINETES
(ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ACESSOR TÉCNICO – AT, ASSISTENTE
PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST)

Código AP/AT/AST/ASP	Valor (R\$)
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	975,00
12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.212,00
15	1.320,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
Código AP/AT/AST/ASP	Valor (R\$)	
16	1.400,00	
17	1.460,00	
18	1.584,00	
19	1.760,00	
20	2.000,00	
21	2.200,00	
22	2.860,00	
23	3.080,00	
24	3.300,00	
25	3.520,00	
26	4.400,00	
27	5.720,00	
28	6.160,00	
29	6.600,00	
30	7.040,00	



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																
AUTOR: MESA DIRETORA																			
“ANEXO IV ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA																			
.....																			
TABELA 03 REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR																			
<table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"><thead><tr><th style="text-align: center;">Código</th><th style="text-align: center;">Valor (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td style="text-align: center;">AS-01</td><td style="text-align: center;">1.212,00</td></tr><tr><td style="text-align: center;">AS-02</td><td style="text-align: center;">1.600,00</td></tr><tr><td style="text-align: center;">AS-03</td><td style="text-align: center;">2.000,00</td></tr><tr><td style="text-align: center;">AS-04</td><td style="text-align: center;">2.200,00</td></tr><tr><td style="text-align: center;">AS-05</td><td style="text-align: center;">2.900,00</td></tr><tr><td style="text-align: center;">AS-06</td><td style="text-align: center;">3.300,00</td></tr><tr><td style="text-align: center;">AS-07</td><td style="text-align: center;">3.520,00</td></tr></tbody></table>				Código	Valor (R\$)	AS-01	1.212,00	AS-02	1.600,00	AS-03	2.000,00	AS-04	2.200,00	AS-05	2.900,00	AS-06	3.300,00	AS-07	3.520,00
Código	Valor (R\$)																		
AS-01	1.212,00																		
AS-02	1.600,00																		
AS-03	2.000,00																		
AS-04	2.200,00																		
AS-05	2.900,00																		
AS-06	3.300,00																		
AS-07	3.520,00																		
”(NR)																			
Art. 4º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:																			
“Art.15.....																			
.....																			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Parágrafo Único. Toda alteração salarial, no período em que estiver exercendo suas funções junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, deverá ser apresentada à Superintendência de Recursos Humanos pelo próprio servidor cedido, por meio de documento oficial do órgão de origem, a fim de que, produza os efeitos jurídicos desde a data do implemento junto ao órgão cedente.” (NR)</p> <p>Art. 5º Fica revogado o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de abril de 2018.</p> <p>Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos dos artigos 2º e 3º a contar de 1º de janeiro de 2022.</p> <p>Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado ALEX REDANO Presidente</p> <p>Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado JAIR MONTES 1º Secretário</p> <p>Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário</p> <p>Deputado ALEX SILVA 3º Secretário</p> <p>Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente propositura tem por objetivo adequar o valor dos vencimentos dos cargos relativos aos códigos DAG-06 e AP/AT/AST/ASP-14, os quais foram estabelecidos inicialmente, com base na previsão de reajuste do salário-mínimo para 2022, realizada pelo Ministério da Economia em novembro de 2021, o qual foi calculado com um aumento de 10,04% (dez vírgula zero quatro por cento) mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC sobre o valor do salário-mínimo de 2021 até então vigente, o que elevaria o valor para R\$ 1.210,44 (um mil duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).</p> <p>Ademais, o valor estabelecido pela ALE se baseou no valor previsto no Orçamento da União para 2022 (PLN 19/2021), fixado em R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).</p> <p>Contudo, ao findar o exercício financeiro 2021, o valor do índice nacional superou a estimativa inicial e o valor do novo salário-mínimo para 2022 ficou estabelecido em R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais). A mudança foi oficializada por meio da Medida Provisória (MP) 1.091/2021, assinada pelo presidente Jair Bolsonaro.</p> <p>Essa mudança acarretou numa diferença de R\$ 1,00 (um real) em relação ao valor adotado pela ALE e aprovado por meio da Lei Complementar nº 1.132, e 12 de janeiro de 2022.</p> <p>Também estamos aproveitando para atualizar o valor inicial (código AS-01) da tabela referente à remuneração dos cargos de assessoramento da área administrativa, o qual ainda consta o valor de R\$ 1.120,00, em desacordo, portanto ao valor do novo salário-mínimo vigente.</p> <p>Além disso, estamos propondo a criação de alguns cargos de provimento em comissão que entendemos ser necessários a fim de dar maior executoriedade ao modelo de gestão adotado por esta Mesa Diretora na direção e supervisão dos serviços desta Casa de Leis.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>A propositura objetiva ainda, alterar o parágrafo único do artigo 15 da Estrutura Organizacional Política-Administrativa desta Casa de Leis, que trata sobre os servidores cedidos de outros órgãos, prestando serviços para este Poder Legislativo, de forma que não haja dúvida interpretação ao dispositivo (parágrafo único, artigo 15) quanto a data inicial do direito do servidor em casos que não haja a comunicação imediata a Superintendência de Recursos Humanos da ALE de sua alteração salarial.</p> <p>Neste contexto, com a nova redação, fica claro que o servidor tem direito em receber sua alteração salarial ocorrida em seu órgão de origem a contar da data de sua implementação naquele órgão cedente, sendo é claro nada mais justo Nobres Deputados.</p> <p>Por fim, estamos propondo a revogação do § 1º do artigo 14, da LC 731/2013, que prevê o reajuste automático dos valores de auxílios na mesma ocasião e percentuais quando da concessão da reposição de perdas salariais, pois entendemos que qualquer alteração de benefícios que possa gerar impacto orçamentário e financeiro deverá passar por processo legislativo específico, em observância à legislação vigente.</p> <p>Diante do exposto, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p>			